



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e 30 minutos, realizou-se a Quadragésima Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Thiago Ramos Dias (Presidente da CAVA), David Trannin Vasconcellos (Assessor e suplente da Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Artur Miranda Sampaio (Subsecretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e suplente da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada de forma presencial, na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, apresentando proposta de Deliberação Normativa para regulamentar as definições relacionadas aos termos “ações para conservação” e “utilização de área de forma transitória”, estabelecidos no Decreto Rio nº 50.410 de 17 de março de 2022. Nesse sentido, a redação sugerida foi a seguinte:

Art. 1º Para fins de aplicação do §1º do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, consideram-se ações para conservação os atos praticados, incluindo aqueles no âmbito do procedimento de Autorização de Manejo de Fauna, com a finalidade de assegurar a sobrevivência dos indivíduos cuja permanência em determinado local possa lhes causar riscos de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins de aplicação do §1º do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, considera-se o entendimento estabelecido no Art. 39 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e sucedâneos, para caracterização da utilização da área de forma transitória.

Art. 3º Nos casos de licenciamento, as condições fáticas estabelecidas nesta normativa deverão ser atestadas por profissional legalmente habilitado, desde que atendido integralmente roteiro metodológico estabelecido pela equipe técnica de licenciamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Os membros da Comissão aprovaram, por unanimidade, a redação sugerida pelo Presidente, com a indicação para que a Deliberação Normativa seja publicada no Diário Oficial do Município.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Subprocesso EIS-PRO-2022/12401.01

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para a implantação de grupamento residencial multifamiliar situado à Rua Luiz Carlos Sarolli, com uso misto, em terreno com área total de 9.695,00 m², s/n - Lote 19 da Quadra 6 do PAL 19.170, Recreio dos Bandeirantes, inserido na Área de Proteção de Ambiental (APA) do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Foi realizada vistoria pela equipe técnica do licenciamento, registrada no Relatório EIS-RVA-2024/00085. De acordo com o referido relatório e as informações que constam nos autos, houve início de obras e remoção de vegetação sem as devidas licenças e autorizações exigíveis no âmbito da SMDUE, motivo pelo qual o requerente foi autuado e a obra embargada pela SMAC (processo MAB-PRO-2024/00877).

Na frente do terreno foi observado um canal de drenagem não identificado nas bases de dados da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, não foram evidenciadas áreas de preservação permanente no local.

Com relação a flora, não há mais indivíduos arbóreos passíveis de autorização para remoção.

Sobre os aspectos de fauna, no trecho do imóvel que não sofreu intervenções, a área foi classificada como nível 3 e obteve Autorização de Manejo de Fauna para a etapa de levantamento, com documentação de levantamento da fauna a ser apresentada no subprocesso EIS-PRO-2022/12401.05.

Considerando o exposto, cabe a oitiva da Comissão face à localização do grupamento residencial em unidade de conservação municipal.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a implantação do grupamento residencial não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021) e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio

B) Processo EIS-PRO-2024/12925 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

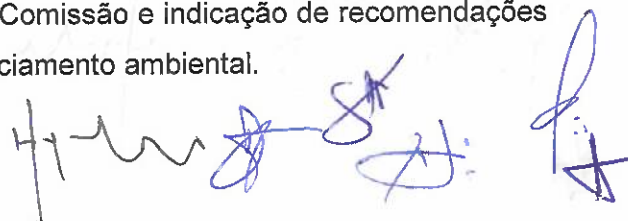
Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de edificação residencial multifamiliar, com 2 pavimentos mais cobertura, em terreno situado na Avenida das Américas, 17.150, bloco 02, Sala 112 – Recreio dos Bandeirantes, inserido na Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: Conforme Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00259, a área está em região de alta densidade urbana. Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

Com relação à flora, em razão de se tratar de local antropizado e de intensa urbanização, a área não possui cobertura vegetal e, dessa forma, não há necessidade de remoção de vegetação para execução das obras.

No que diz respeito à fauna, não houve avistamento direto de espécimes ou mesmo vestígios como fezes ou rastros deixados por estes. A ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribui para que a fauna evite o local, pois não apresenta condições de abrigo ou fonte de recursos alimentícios. Portanto, conforme o Art. 8º da Portaria EIS-PON-00007/2022, o local do empreendimento classifica-se como Nível 0 (zero), sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Considerando o exposto, cabe a ciência da Comissão e indicação de recomendações que julgar necessárias para o curso do licenciamento ambiental.





Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com a recomendação de que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo para a ZA do Mosaico Marapendi.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio

C) Processo EIS-PRO-2022/08337.02

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM, com previsão de remoção vegetal, para construção de residência unifamiliar em terreno situado à Rua Frota Aguiar Filho, Lote 05, PAL 35.591, Vargem Pequena, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O terreno possui área total de aproximadamente 1.000 m² e o projeto prevê uma área total construída de 315,29 m².

Não foram observadas áreas de preservação permanente no local de intervenção do empreendimento, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

O inventário florestal identificou 44 indivíduos e para a obra serão removidos 13 indivíduos. Existem espécies nativas como a embaúba (*Cecropia sp.*), ingá (*Inga sp.*) e paineira (*Ceiba speciosa*). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

A análise de fauna está sendo conduzida no subprocesso EIS-PRO-2022/08337.03. A área foi classificada como nível 3 segundo a Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo exigida a documentação pertinente para a emissão da AMF- etapa levantamento.

Considerando o exposto, cabe a oitiva da Comissão face à localização da residência unifamiliar em unidade de conservação municipal.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021) e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Registre-se em ata que, caso seja identificada espécie de fauna ameaçada de extinção na etapa de levantamento, o expediente EIS-PRO-2022/08337.03 deverá ser avaliado pela Comissão nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio

D) Processo EIS-PRO-2024/19178 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Remoção de Vegetação de 6 indivíduos arbóreos identificados na Avenida das Américas, 679 A - Barra da Tijuca, tendo como motivação a construção de telhado em edificação comercial inserida na ZA do Mosaico Marapendi.

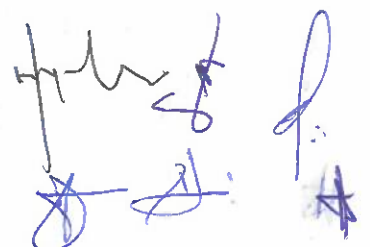
Instrução Administrativa: A obra em questão seria inexigível de licenciamento ambiental, caso não estivesse localizada em ZA de unidade de conservação conforme critérios estabelecidos no Decreto Rio nº 51.503/2022.

A vegetação existente se resume a indivíduos arbóreos isolados. O inventário florestal apresentado identificou 6 indivíduos da espécie nativa *Handroanthus chrysotricus*. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção.

Considerando o exposto, cabe a ciência da Comissão e indicação de recomendações que julgar necessárias para o curso do licenciamento ambiental.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com a recomendação de que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo para a ZA do Mosaico Marapendi.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio





E) Processo EIS-PRO-2024/12929

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM, com previsão de remoção de vegetação, para a ampliação de quadra esportiva, situada à Rua Avenida das Américas, 7.899 - Barra da Tijuca e inserida na APA Marapendi.

Instrução Administrativa: O setor técnico realizou vistoria no local, com dados registrados no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00210. Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, não foram evidenciadas áreas de preservação permanente.

Com relação à flora, a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, em ecossistema de restinga arbórea. A vegetação encontra-se bem preservada, não tendo sido observadas espécies exóticas.

Sobre a fauna, durante a vistoria houve avistamento de avifauna e pequenos répteis. Observadas as características da vegetação, o local pode abrigar e fornecer recursos para a fauna silvestre. Dessa forma, a análise de fauna será tratada em subprocesso específico.

Na 38ª Reunião Ordinária, a Comissão não aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, pois a obra de ampliação em questão não está prevista no Parágrafo Único (construções permitidas na Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS), do Art. 11, do Decreto Municipal nº 11.990, de 24 de março de 1993.

O requerente então apresentou recurso, às fls. 95-134, para nova avaliação da Comissão, alegando que a prática esportiva está em consonância com os objetivos da unidade de conservação.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, deliberou para que a SMDUE elabore consulta jurídica à Procuradoria do Município, observando dois pontos principais.

1. Se o rol de construções permitidas na ZCVS da APA Marapendi, conforme Parágrafo Único do Art. 11 do Decreto Rio nº 11.990, de 24 de março de 1993, é exemplificativo ou taxativo;
2. Se o Conselho Gestor da APA pode deliberar sobre o prosseguimento do licenciamento, observando as atividades permitidas no caput do Art. 11 para a ZCVS, caso

a avaliação jurídica entenda que o rol de construções permitidas seja exemplificativo.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio

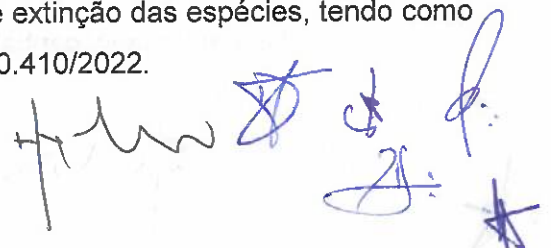
F) Subprocesso EIS-PRO-2023/16059.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF) - Etapa Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial misto com 5 blocos, 806 unidades residenciais e 11 lojas comerciais, localizado no Lote 01 do PAL 50.010, sito à Avenida 06, esquina com a Avenida O-E e Rua 3.5.1, testada suplementar para a Rua 3.5.2 – Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: Para o endereço em questão, foi concedida a LMI EIS-LMI-2024/00038, no processo EIS-PRO-2023/16059, com a condicionante 13.2, relativa à apresentação da AMF antes do início das obras, analisada no subprocesso EIS-PRO-2023/16059.01. Com relação à fauna, foram registradas 3 espécies ameaçadas de extinção: *Sporophila collaris* (coleiro-do-brejo), *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) e *Cuniculus paca* (paca), conforme Resolução SMAC nº 74/2022. O setor técnico de licenciamento destacou que o manejo será realizado para o lote adjacente ao terreno, mantendo assim as características ecológicas e aumento da chance de sobrevivência das espécies.

Considerando o registro das espécies ameaçadas de extinção, o expediente foi submetido à oitiva da Comissão na 36ª Reunião Ordinária, que deliberou pela retirada de pauta do expediente, devendo o requerente apresentar relatório técnico que comprove o caráter transitório das espécies ameaçadas de fauna, observando o estabelecido no §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410/2022.

O requerente então apresentou recurso à deliberação proferida, conforme fls. 867-874, para nova avaliação da Comissão. No referido recurso, foi informado pelo requerente que não existe na literatura científica a definição de transitoriedade das espécies de fauna. Além disso, o mesmo recurso cita que emitir a autorização da translocação significa minimizar as ameaças e o risco de extinção das espécies, tendo como base o próprio §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410/2022.





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Na 38ª Reunião Ordinária, ao avaliar o recurso, a Comissão deliberou pela retirada do expediente de pauta com a recomendação para que fosse sobrestado até a conclusão das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE. Nestas reuniões estavam sendo discutidos os aspectos relacionados ao conceito de espécie de fauna transitória, estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022.

Por convocação da Presidência da CAVA, o expediente foi incluído em pauta para manifestação conclusiva da Comissão considerando a finalização das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise da autorização para manejo de fauna – etapa de translocação, considerando o estabelecido na deliberação normativa proposta na abertura inicial da reunião. Registre-se em ata que atendidas as condições estabelecidas na forma do Art. 3º da Deliberação Normativa, não há necessidade de nova avaliação da Comissão.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio

G) Subprocesso EIS-PRO-2022/08363.07 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de AMF - Etapa de Translocação, motivada por construção de grupamento residencial multifamiliar, com previsão de remoção vegetal, em terreno situado na Avenida Hebe Camargo, 375 - Recreio do Bandeirantes.

Instrução Administrativa: O terreno apresenta área total de 13.316,00 m² e o projeto prevê área total construída de 36.143,74 m², com 7 blocos, 5 pavimentos, totalizando 297 unidades residenciais. A construção não está inserida em unidade de conservação e a análise do licenciamento ocorre no subprocesso EIS-PRO-2022/08363.06.

Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, foram evidenciadas áreas de preservação permanente no local e, com isso, foi solicitada planta com a demarcação de FNA/FMP para o corpo hídrico não identificado na porção nordeste do terreno (análise em curso pela Fundação Rio-Águas no subprocesso EIS-PRO-2022/08363.04).

Com relação a cobertura florestal, há predominância da espécie invasora Leucena (Leucaena leucocephala) próxima à testada do lote. No interior do terreno, foram evi-

denciadas espécies de Taboa (*Typha domingensis*) e Samambaia do Brejo (*Acrostichum sp.*).

Sobre a fauna, objeto de análise do subprocesso em questão, a etapa de levantamento registrou 63 espécies silvestres nativas, pertencentes aos grupos de avifauna, entomofauna, herpetofauna, mastofauna e ictiofauna. No grupo de herpetofauna, foi registrada a presença de uma espécie ameaçada de extinção: o jacaré-do-papo-amarelo, *Caiman latirostris*, classificado como em perigo pelo Município e o Estado do Rio de Janeiro.

Com base em casos similares, o expediente foi sobrestado até a conclusão das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE. Nestas reuniões estavam sendo discutidos os aspectos relacionados ao conceito de espécie de fauna transitória, estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022.

Por convocação da Presidência da CAVA, o expediente foi incluído em pauta para manifestação conclusiva da Comissão considerando a finalização das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE.

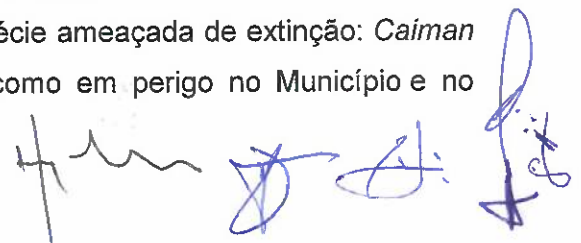
Decisão: A Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise da autorização para manejo de fauna – etapa de translocação, considerando o estabelecido na deliberação normativa proposta na abertura inicial da reunião. Registre-se em ata que atendidas as condições estabelecidas na forma do Art. 3º da Deliberação Normativa, não há necessidade de nova avaliação da Comissão.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio

H) Subprocesso EIS-PRO-2022/08061.05 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de AMF – Etapa Translocação motivada pela construção de grupamento residencial situado na Avenida 6, PAA 10.448 / PAL 40.481, Quadra 2.4, Lote 01 - Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: Conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, de 28 de dezembro de 2022, a área se enquadra no nível 3, sendo necessária a obtenção de autorização de manejo. No lote foi registrada uma espécie ameaçada de extinção: *Caiman latirostris* (jacaré-do-papo-amarelo), classificada como em perigo no Município e no





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Estado do Rio de Janeiro, cabendo a manifestação da Comissão quanto ao prosseguimento da análise.

Na 38ª Reunião Ordinária, o expediente foi retirado de pauta com a recomendação da Comissão para que fosse sobrestado até a conclusão das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE. Nestas reuniões estavam sendo discutidos os aspectos relacionados ao conceito de espécie de fauna transitória, estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022.

Por convocação da Presidência da CAVA, o expediente foi incluído em pauta para manifestação conclusiva da Comissão considerando a finalização das reuniões técnicas entre SMAC e SMDUE.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise da autorização para manejo de fauna – etapa de translocação, considerando o estabelecido na deliberação normativa proposta na abertura inicial da reunião. Registre-se em ata que atendidas as condições estabelecidas na forma do Art. 3º da Deliberação Normativa, não há necessidade de nova avaliação da Comissão.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



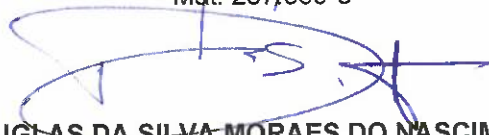
III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.



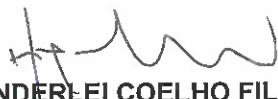
THIAGO RAMOS DIAS

Mat. 257.659-3



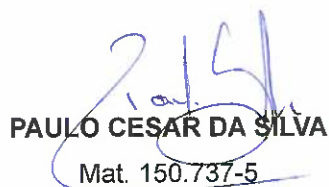
DOUGLAS DA SILVA MORAES DO NASCIMENTO

Mat. 335.383-6



HELIO VANDERLEI COELHO FILHO

Mat. 340.636-0



PAULO CESAR DA SILVA

Mat. 150.737-5



DAVID TRANNIN VASCONCELLOS

Mat. 267.548-6



ARTUR MIRANDA SAMPAIO

Mat. 337.496-4